



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2004

Altera o inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal, na forma abaixo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte texto constitucional:

Art. 1º O inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 153.

.....

II – não incidirá sobre rendimentos advindos de aposentadoria e pensão até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a pessoa com idade igual ou superior 70 (setenta) anos. “(NR)

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Brasil vive uma situação de flagrante injustiça no campo tributário. O princípio constitucional da capacidade econômica do contribuinte virou letra morta, em decorrência de sucessivas mudanças na legislação ordinária, desde a aprovação, em 1988, da atual Constituição Federal.

Uma reforma tributária e fiscal implica rediscutir as relações estado e a sociedade na perspectiva do desenvolvimento nacional, da das enormes desigual-

dades sociais e regionais existentes, da ampliação da cidadania. É preciso rediscutir o financiamento e as prioridades do gasto público e repactuar a Federação dentro e como parte de um projeto de Nação, que possibilite articular os interesses dos diversos segmentos da sociedade – o progresso material, a justiça social e o aprofundamento da democracia.

O projeto que ora apresento tem por objetivo resgatar o que a Emenda Constitucional nº 20, de 1998 retirou do aposentados maiores de 70 anos. A CF concedia isenção do Imposto de Renda sobre os rendimentos de aposentadoria aos maiores de 70 anos, com a emenda 20, esta isenção foi revogada e o imposto passou a incidir sobre suas aposentadorias.

Ademais, em 2003, promulgou-se a Emenda Constitucional nº 41, dispondo sobre alterações no sistema previdenciário público. Dentre as alterações, encontra-se a implementação da contribuição para previdência dos servidores inativos, ou taxaço dos inativos.

Com isso, o Estado ao invés de amenizar os aposentados de impostos ou contribuições e ele o onera ainda mais. É notório que o aposentado utilize grande parte de seus rendimentos em pagamentos de medicamentos ou de caríssimos planos de saúde. Como viver o luto pela perda de possibilidades financeiras a tempo de pensar no futuro e em uma velhice sustentável? A fobia pela velhice está inscrita na linguagem, praticamos todo tipo de ginásticas verbais para evitar descrever alguém simplesmente como velho; o “aposentado” e a “idade dourada” são títulos que damos às pessoas que tem cometido o pecado de viver além de certo limite permitido.(...)”

Sonhamos com uma sociedade em que o ser humano possa envelhecer com a preservação plena

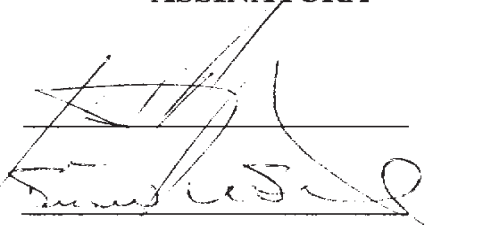
dos seus direitos, em condições de liberdade, respeito e dignidade. Não podemos jamais esquecer que o Universo tem um ritmo sábio e tudo o que a humanidade fizer por si e pela natureza, reverterá em seu próprio benefício.

Diante do exposto, conto com a colaboração dos meus ilustres pares à aprovação deste projeto, devido ao elevado alcance social.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2004.
– Senador **Paulo Paim**.

ASSINATURA

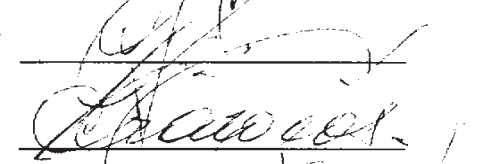
SENADOR



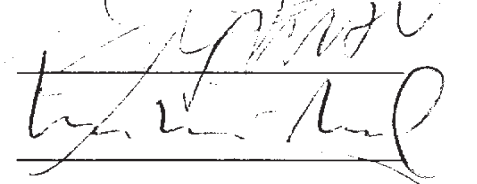
JOSE AGRIPINO



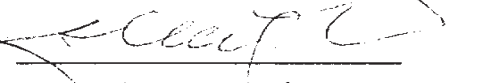
TEODORO VILELA



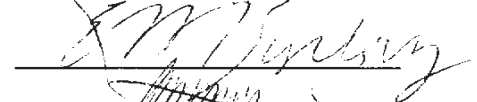
ALMEIDA ANA



CAIXADO



ALVARO DINIZ



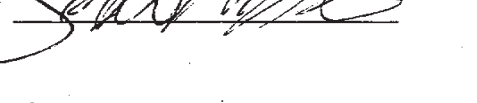
ALONSO LARANJEIRA



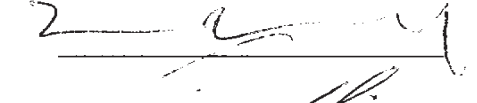
MARCO MACIEL



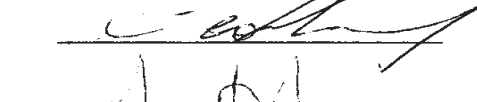
ALBERTO PEREIRA



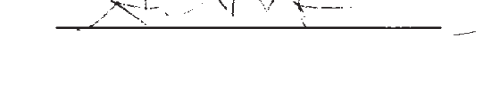
EDUARDO SUPLIZ



ALDIR RAUPP



EDUARDO AZEVEDO



JOSÉ ALMEIDA

ALVARO DINIZ

ALVARO DINIZ

ALVARO DINIZ

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Adalberto
Papaleo Lopez

Deloris Urbese
Handwritten signature

Handwritten signature

GERALDO MESQUITA J.R

João Baptista Molla
RUBEN DE FONSECA

José Bonine
Flávio Lopes

Saturino
Papaleo Lopez

Deloris Urbese
Kelton Freitas

Handwritten signature
Henricho Fontes

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....
II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados; § 2º O imposto previsto no inciso III:

I – será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

II não incidirá, nos termos e limites fixados em lei, sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, pagos pela previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a pessoa com idade superior a sessenta e cinco anos, cuja renda total seja constituída, exclusivamente, de

rendimentos do trabalho. (Revogado pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL
Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

.....

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.)
Publicado no **Diário do Senado Federal** de 15 - 12 - 2004